

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 1, DE 04 DE ABRIL DE 2022
(Revogada pela Instrução Normativa PROPESP/FURG nº 5, de 2022)

~~Dispõe sobre a regulamentação das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação *stricto e lato sensu* de modalidade presencial durante a emergência sanitária de covid-19.~~

~~O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:~~

- ~~a. a necessidade de regulamentar as atividades acadêmicas de forma remota que serão admitidas para os Programas de Pós-graduação *stricto e lato sensu* de modalidade presencial; e~~
- ~~b. o que consta na Fase 3 da Portaria GR/FURG 03, de 25 de março de 2022,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de processos seletivos, bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de monografia, dissertações e teses de forma remota;~~

~~Art. 2º Fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma remota, total ou parcial, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características, além do disposto na Fase 3 da Portaria GR/FURG 03, de 25 de março de 2022: a) vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional; b) possuir caráter optativo e ministrada por professor permanente ou colaborador lotado em outra instituição; c) compartilhada por docentes *intercampi* da FURG.~~

~~§ 1º Disciplinas de seminários que sejam de caráter obrigatório poderão ser parcialmente ofertadas de forma remota, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes externos à FURG.~~

~~§ 2º Situações particulares relacionadas a atividades de risco desenvolvidas, por exemplo, por docentes que atuam no Hospital Universitário, poderão ser tratadas como excepcionalidade e a disciplina ser ministrada de forma remota ou híbrida após análise e concordância da PROPESP.~~

~~Art. 3º Programas de Pós-graduação em rede devem seguir as orientações das~~

~~suas Coordenações de Curso.~~

~~Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 4 de abril de 2022.~~

~~Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação~~